

# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 020/2013

Regulamenta a aplicação da Lei nº 506, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Muqui, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Muqui, no âmbito da Câmara Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O funcionamento do Sistema de Controle Interno Da Câmara Municipal de Muqui, sujeita-se ao disposto na Lei nº 506, de 05 de abril de 2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes desta Portaria.

**Art. 2º** – Os sistemas administrativos (setores) a que se referem a Lei nº 506, de 05/04/2012 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	SIGLA	ÓRGÃOS / UNIDADES SETORIAIS	RESPONSÁVEIS
Sistema de controle Interno	SCI	Central de Controle Interno – Controladoria	Sebastião Jesus Constantino
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	SCL	Diretoria Geral	Roberto Carlos Lívio Carrari



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

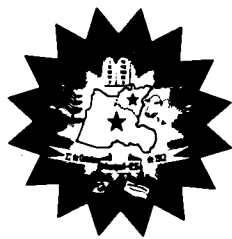
Sistema de Transporte	STR	Diretoria Geral	Roberto Carlos Lívio Carrari
Sistema de Administração de Recursos Humanos	SRH	Diretoria Geral	Roberto Carlos Lívio Carrari
Sistema de Controle Patrimonial	SPA	Unidade de Contabilidade	Valquiria Salvador Bernabé
Sistema de Contabilidade	SCO	Unidade de Contabilidade	Valquiria Salvador Bernabé
Sistema de Publicidade e Comunicação	SPC	Setor de Comunicação	Sebastião Jésus Constantino
Sistema Jurídico	SJU	Procuradoria	Soraia Ferreira Ribeiro da Silva
Sistema de Serviços Gerais	SSG	Diretoria Geral	Roberto Carlos Lívio Carrari

**Art. 3º** – A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá até 25/09/2013 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

**Parágrafo único.** Até o dia 18 de dezembro de 2013, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2013, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

**Art. 4º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até o dia 25/09/2013, o nome do respectivo



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

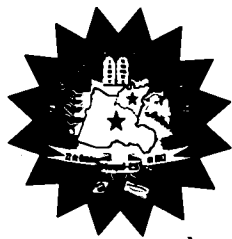
---

representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

- I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;
- VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 6º** – As atividades de auditoria interna a que se refere a Lei nº 506/2012, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---


§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Muqui, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

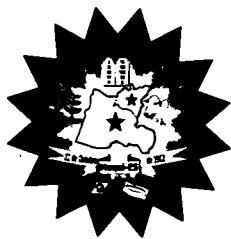
§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao presidente da Câmara Municipal de Muqui, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Presidente e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Presidente da Câmara, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Presidente da Câmara, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

 Art. 7º – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** – é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 8º** – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 9º** – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**Art. 10** – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

**Art. 11** – Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Portaria.

**Art. 12** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Muqui, em 25 de setembro de 2013.

  
**AROS PRUCOLI**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES  
PUBLICAÇÃO  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 25/09/2013  
Diretor Geral: 